

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1956

NÚMERO 9

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.337, DE 10 DE JANEIRO DE 1956

Declara de utilidade pública o Hospital Santa Luzia (Santa Casa de Misericórdia) com sede em Duartina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Hospital Santa Luzia (Santa Casa de Misericórdia) com sede em Duartina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.338, DE 10 DE JANEIRO DE 1956

Autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio do antigo Instituto do Café do Estado de São Paulo, para instalação de fábrica de locomotivas e material ferroviário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a Indústria Nacional de Locomotivas "I.N.L." Limitada, sociedade com sede e fóro nesta Capital, cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 175.243, e pelo preço de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), pagos integralmente no ato da escritura, imóveis pertencentes ao patrimônio do antigo Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, órgão para esse fim criado na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, situados em Campo Limpo, distrito, município, termo e comarca de Jundiá, deste Estado, observadas todas as cláusulas constantes da minuta anexa, cujo texto acompanha a presente lei e dela fica fazendo parte integrante.

Artigo 2.º — Os imóveis a que se refere esta lei são os seguintes: A) Um armazém com suas dependências e anexos, com a área construída de 18.395,80 m² (dezoito mil, trezentos e noventa e cinco metros e oitenta decímetros quadrados) e seu respectivo terreno com a área de 36.400,00 m² (trinta e seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Estação de Campo Limpo, da Estrada de Ferro Santos-Jundiá, no distrito, município, termo e comarca de Jundiá, deste Estado, adquirido pelo Instituto de Café do Estado de São Paulo a Fazenda do Estado de São Paulo, conforme escritura de 22 de dezembro de 1933, de notas do 7.º Tabelionato desta Capital, livro 296, folhas 16 verso, transcrita sob número 22.974, no Registro Geral de Hipotecas e Anexos da Comarca de Jundiá, armazém esse que se encontra tombado sob o título "Armazém Regulador n. 41", com as seguintes confrontações atuais: pela frente e de um lado, com propriedade da Estrada de Ferro Santos-Jundiá, de outro lado com a Estrada de Ferro Bragantina e, nos fundos, parte com a Estrada de Botujuru e parte com o imóvel a seguir descrito; B) um armazém, com suas dependências e anexos, com a área construída de 11.109,20 m² (onze mil, cento e nove metros e vinte decímetros quadrados) e seu respectivo terreno com a área de 19.300 m² (dezenove mil e trezentos metros quadrados), situado na Estação de Campo Limpo, da Estrada de Ferro Santos-Jundiá, no distrito, município, termo e comarca de Jundiá, deste Estado, tendo sido o armazém, que se encontra tombado sob o título de "Armazém Regulador n. 43", construído e o terreno adquirido pelo mencionado Instituto ao sr. João de Carvalho e sua mulher d. Eliza da Conceição Carvalho, conforme escritura de 16 de agosto de 1929, de notas do 7.º Tabelionato, desta Capital, livro 110, folhas 64 verso, transcrita sob número 269, no Registro Geral de Hipotecas e Anexos, da Comarca de Jundiá, com as seguintes confrontações atuais: pela frente, com o imóvel descrito na letra "A", acima, de um lado, com a Estrada de Ferro Santos-Jundiá, de outro, com a Estrada de Botujuru e, nos fundos, com terrenos pertencentes a Joaquim A. de Faria Cardoso e sua mulher ou sucessores.

Artigo 3.º — O Governo do Estado fica responsável perante a Superintendência dos Serviços do Café, pela importância de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente à diferença entre o valor da avaliação dos imóveis descritos no art. 2.º e o preço da venda mencionado no art. 1.º, importância essa que será oportunamente restituída ao patrimônio do Instituto de Café.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender à despesa decorrente da execução do art. 3.º.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será

coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado, respeitado o limite imposto pela legislação vigente.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
João Caetano Alvares Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo aos 11 de janeiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

MINUTA DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 3.338, DE 10 DE JANEIRO DE 1956

Saibam quantos esta virem que, aos dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, nessa cidade de São Paulo, em meu Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora adiante denominada simplesmente "outorgante", a Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, devidamente autorizada pela Lei n. 3338, de 10 de janeiro do corrente ano, adiante transcrita e neste ato representada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Doutor Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto; de outro lado, como outorgada compradora, adiante denominada simplesmente "outorgada", a Indústria Nacional de Locomotivas — I.N.L. — Limitada, com sede e fóro nesta Capital, à Avenida Tiradentes, 254, neste ato bastante representada, nos termos da cláusula oitava de seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 175.243 em sessão de 11 de janeiro do corrente ano, pelos gerentes João Schüchtman, brasileiro, domiciliado e residente no Distrito Federal, à Avenida Erasmo Braga, 277, segundo andar e Rudolf Kraus, austríaco, portador da carteira de identidade para estrangeiro Registro Geral 1.374.748 e R.E. 347.418, expedida pela Polícia do Estado de São Paulo em 24 de dezembro de 1951, domiciliado e residente nesta Capital, à Alameda Santos, 2.087, ambos casados, comerciantes; e, finalmente, como anuente, e assim simplesmente denominada daqui por diante, a Estrada de Ferro Santos a Jundiá, propriedade da União, neste ato representada, nos termos da Portaria n. 902 de 10 de outubro de 1946, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, por seu Administrador Engenheiro Renato de Azevedo Feio, todos os presentes meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, sendo estas também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como da identidade e capacidade jurídica de todos. Então, pela "outorgante" me foi dito, em presença das mesmas testemunhas, o seguinte: Primeiro — que o Instituto de Café do Estado de São Paulo adquiriu, dentre outros imóveis, os dois seguintes: A) um armazém, com suas dependências e anexos, com a área construída de 18.395,80 m² (dezoito mil, trezentos e noventa e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), e seu respectivo terreno com a área de 36.400,00 m² (trinta e seis mil, quatrocentos metros quadrados), situados na Estação de Campo Limpo, da Estrada de Ferro Santos-Jundiá, antiga São Paulo Railway Company, no distrito, município, termo e comarca de Jundiá, deste Estado, pelo referido Instituto adquirido da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme escritura de 22 de dezembro de 1933, de notas do 7.º Tabelionato desta Capital, livro n. 296, folhas 16 verso, transcrita sob número 22.974 no Registro Geral de Hipotecas e Anexos, da Comarca de Jundiá, armazém esse que se encontra tombado nos registros da outorgante sob o título "Armazém Regulador n. 41", com as seguintes confrontações atuais: pela frente e de um lado, com propriedade da Estrada de Ferro Santos-Jundiá, antiga São Paulo Railway Company; de outro lado, com a Estrada de Ferro Bragantina e, nos fundos, parte com a Estrada de Botujuru e parte com o imóvel a seguir descrito; B) um armazém, com suas dependências e anexos, com a área construída de 11.109,20 m² (onze mil, cento e nove metros e vinte decímetros quadrados) e seu respectivo terreno com a área de 19.300,00 m² (dezenove mil e trezentos metros quadrados), situados na Estação de Campo Limpo, da Estrada de Ferro Santos-Jundiá, antiga São Paulo Railway Company, do distrito, município, termo e comarca de Jundiá, deste Estado, tendo sido o terreno adquirido pelo mencionado Instituto, ao senhor João de Carvalho e sua mulher dona Eliza da Conceição Carvalho, conforme escritura de 16 de agosto de 1929, de notas do 7.º Tabelionato desta Capital, livro 110, folhas 64 verso, transcrita sob número 260 no Registro Geral de Hipotecas e Anexos, da Comarca de Jundiá, e o armazém que se encontra tombado nos registros da outorgante sob o título "Armazém Regulador n. 43", construído, com suas dependências e anexos, pela mesma outorgante, que desde já autoriza a respectiva averbação, possuindo o imóvel as seguintes confrontações atuais: pela frente, com o imóvel anteriormente descrito nesta escritura; de um lado, como propriedade da Estrada de Ferro Santos-Jundiá, antiga São Paulo Railway Company; de outro

SUMARIO

LEI N. 3.337, DE 10-1-1956 — Declarando de utilidade pública o Hospital Santa Luzia (Santa Casa de Misericórdia) com sede em Duartina.

LEI N. 3.338, DE 10-1-1956 — Autorizando a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio do antigo Instituto do Café do Estado, para instalação de fábrica de locomotivas e material ferroviário.

LEI N. 3.339, DE 10-1-1956 — Cancelando o inciso XIX do n. 528 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-1953.

LEI N. 3.340, DE 10-1-1956 — Dispondo sobre criação de cargos e funções no Quadro do Ensino.

LEI N. 3.341, DE 10-1-1956 — Dispondo sobre a criação de cargos no Quadro do Ensino.

LEI N. 3.342, DE 10-1-1956 — Revogando o artigo 1.º da Lei n. 2.997, de 21-5-1955, e revigora a redação do item III do n. 293 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-1953.

LEI N. 3.343, DE 10-1-1956 — Dispondo sobre a inscrição no próximo concurso de ingresso ao magistério secundário e normal.

DECRETO N. 25.343, DE 11-1-1956 — Dando regulamento ao Serviço de Correição Final, instituído pelos artigos 51 a 54 da Lei n. 3.330, de 30-12-1955.

DECRETO N. 25.349, DE 11-1-1956 — Alterando o artigo 5.º do Decreto n. 7.065, de 6-4-1935, na parte relativa à seriação e estruturação do Curso Normal de Ciências Médicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

lado, com a Estrada Botujuru e, nos fundos, com terrenos pertencentes a Joaquim A. de Faria Cardoso e sua mulher ou sucessores; Segundo — que tendo sido extintas as funções do Instituto de Café do Estado de São Paulo, foi criada, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Superintendência dos Serviços do Café, pelo Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, à qual foi atribuída a administração do patrimônio do referido Instituto e a autorização para a presente alienação, segundo a Lei n. 3.338, retro citada; Terceiro — que pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), com o qual a outorgante previamente concordou e ora ratifica, representado pelo cheque "visado" número, sacado pela outorgada a favor do patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, cheque esse que neste ato foi entregue a outorgante, representada pela forma no início declarada, do que dou fé, a outorgante, devidamente autorizada pela Lei n. 3338, já mencionada e abaixo transcrita, vende a outorgada, como de fato pelo presente instrumento e melhor forma de direito vendido tem, os dois imóveis, acima referidos, ou seja os "Armazéns Reguladores números 41 e 43", situados em Campo Limpo, Jundiá, deste Estado, dando-lhe plena e geral quitação e transmitindo-lhe de agora em diante, como efetivamente transmite, todos os direitos, domínio, posse e ação que possui sobre aqueles imóveis, inteiramente livres e desembaraçados de dúvidas, ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais ou convencionais arrestos e sequestros, bem como quites de todos os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, até a presente data, tal como o p.p.sul, mesa e pacificamente, com todas as suas servidões, benfeitorias e pertences, havendo a outorgada por empossada nesses imóveis desde já, não só por força desta escritura, como em virtude da cláusula "constituti", obrigando-se ela outorgante por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta escritura boa, firme e valiosa a toda e qualquer tempo, e a responder, pela evicção de direito independente de chamamento à autoria; Quarto — que a anuente Estrada de Ferro Santos-Jundiá, antiga São Paulo Railway Company, representada pela forma no início declarada, comparece a esta escritura para manifestar, expressa e inequivocamente para todos os efeitos de direito, e independente de qualquer pagamento, a sua desistência ao direito de preferência para aquisição do imóvel descrito e caracterizado na letra "A", do item Primeiro desta escritura, direito esse que lhe fora assegurado na referida escritura de 22 de dezembro de 1933, de notas do 7.º Tabelionato desta Capital, livro 296, folhas 16 verso, a fim de que a venda do aludido imóvel à outorgada se faça justa e perfeita, nas condições já declaradas acima; Quinto — que a outorgada se obriga a respeitar, em todos os seus termos e condições, o contrato particular de arrendamento que a outorgante, como administradora do Patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, mantinha com Maah S/A. — Comércio e Indústria de Adobos e Rações, com sede e fóro nesta Capital atualmente a Avenida Senador